

**LEI Nº 1592 DE 12 DE JUNHO 2025.**

**“AUTORIZA O MUNICIPIO DE MIRANDA/MS A DOAR ATÉ 5 (CINCO) METROS CÚBICOS DE ATERRO (TERRA OU CASCALHO) PARA FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Miranda/MS autorizado a doar, a título gratuito, até 5 (cinco) metros cúbicos de aterro, consistindo em terra ou cascalho, para famílias cadastradas como carentes, com a finalidade de nivelamento de terreno, cobertura de áreas alagadas ou outras situações habitacionais de necessidade reconhecida.

**§ 1º.** O material doado deverá ser proveniente de sobras não utilizadas em obras públicas ou atividades de escavação e manutenção realizadas pelo Município de Miranda/MS.

**§ 2º.** Nos casos em que a doação envolver cascalho ou qualquer outro material resultante de movimentação de terra sujeita a controle ambiental, o Município deverá, previamente à doação, já ter obtido autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação aplicável.

**Art. 2º.** A família interessada deverá requerer a doação por meio de pedido formal, protocolado junto a Prefeitura Municipal no Setor de Protocolo, contendo a identificação do requerente, endereço do imóvel beneficiado, finalidade do uso do aterro e comprovação de inscrição nos cadastros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O requerimento será instruído com cópias de documentos pessoais do interessado, matrícula do imóvel ou comprovação de posse, podendo ser indeferido o pedido em caso de não ser satisfeito as exigências constantes no presente artigo.

**Art. 3º.** Poderão ser beneficiárias da doação apenas as famílias devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social como em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Obras realizará vistoria técnica prévia no local indicado pela família requerente, para verificar a real necessidade da utilização do aterro.

**§ 1º.** A vistoria será registrada em laudo técnico simplificado, que deverá instruir o processo administrativo de doação.

**§ 2º.** A doação será limitada a uma vez por imóvel, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Secretaria de Obras.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 12 de junho de 2025.



**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**

**Prefeito Municipal**